



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**18/06/2020**

Edição N° 114



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/46315**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Tatiana Dias da Cunha Dória, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pereiras, da Comarca de Conchas, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Fartura, no período de 31.01.2020 a 16.02.2020

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 37/2020**

DESIGNAR para responder pela delegação vaga em referência, excepcionalmente, no período compreendido entre 31 de janeiro a 16 de fevereiro de 2020

### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 513/2020**

COMUNICA, FINALMENTE, que para referida comunicação deverá ser adotado o novo modelo de ofício, o qual é encaminhado para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre

### **DICOGE 5 - COMUNICADO CG. N. 496/2020**

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado que o novo modelo de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2020 - Processo 1016147-80.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - Assembléia

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2020 - Processo 1039845-18.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - Por Remição

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2020 - Processo 1047374-88.2020.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2020 - Processo 1072705-09.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social - Vistos

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2020 - Processo 1120821-46.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2020 - PORTARIA Nº 100/2020-RC**

PORTARIA

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2020 - PORTARIA Nº 101/2020-RC**

PORTARIA

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2020 - PORTARIA Nº 102/2020-RC**

PORTARIA

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2020 - PORTARIA Nº 103/2020-RC**

PORTARIA

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2020 - PORTARIA Nº 104/2020-RC**

PORTARIA

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2020 - PORTARIA Nº 105/2020-RC**

PORTARIA

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2020 - PORTARIA Nº 106/2020-RC**

PORTARIA

---

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2020 - PORTARIA Nº 107/2020-RC

PORTARIA

---

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2020 - PORTARIA Nº 108/2020-RC

PORTARIA

---

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2020 - PORTARIA Nº 109/2020-RC

PORTARIA

---

### DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/46315

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Tatiana Dias da Cunha Dória, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pereiras, da Comarca de Conchas, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Fartura, no período de 31.01.2020 a 16.02.2020**

PROCESSO Nº 2020/46315 - FARTURA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Tatiana Dias da Cunha Dória, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pereiras, da Comarca de Conchas, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Fartura, no período de 31.01.2020 a 16.02.2020; b) designo a Sra. Jéssica Thais dos Santos, preposta escrevente da Unidade vaga, para responder pelo referido expediente, no período de 17.02.2020 a 17.05.2020; e c) designo o Sr. Aduino Cardoso Diniz, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taguaí, da Comarca de Fartura, para responder pelo mesmo expediente, a partir de 18.05.2020. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 16 de junho de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 37/2020

**DESIGNAR para responder pela delegação vaga em referência, excepcionalmente, no período compreendido entre 31 de janeiro a 16 de fevereiro de 2020**

PORTARIA Nº 37/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. TATIANA DIAS DA CUNHA DÓRIA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pereiras, da Comarca de Conchas, em 31 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Fartura;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/46315 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Fartura, declarada em 31 de janeiro de 2020, sob o número 2113, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

RESOLVE:

DESIGNAR para responder pela delegação vaga em referência, excepcionalmente, no período compreendido entre 31 de janeiro a 16 de fevereiro de 2020, a Sra. TATIANA DIAS DA CUNHA DÓRIA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Pereiras, da Comarca de Conchas; no período compreendido entre 17 de fevereiro e 17 de maio de 2020, a Sra. JÉSSICA THAIS DOS SANTOS, preposta escrevente da Unidade vaga em questão; e a partir de 18 de maio de 2020, o Sr. ADAUTO CARDOSO DINIZ, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Taguaí, da Comarca de Fartura.

Publique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 513/2020**

**COMUNICA, FINALMENTE, que para referida comunicação deverá ser adotado o novo modelo de ofício, o qual é encaminhado para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre**

COMUNICADO CG Nº 513/2020

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de JUNHO, JULHO E AGOSTO/2020, sendo que os recolhimentos e comunicações à esta Corregedoria deverão ser efetuados somente no mês de setembro/2020.

COMUNICA, FINALMENTE, que para referida comunicação deverá ser adotado o novo modelo de ofício, o qual é encaminhado para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5 - COMUNICADO CG. N. 496/2020**

**COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado que o novo modelo de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet**

COMUNICADO CG. N. 496/2020

PROCESSO 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado que o novo modelo de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet (Institucional - Corregedoria Geral da Justiça - Atas de Correição - Modelo de Ata de Correição Extrajudicial), destacando-se a inclusão do item 12 no quadro "LIVROS E CLASSIFICADORES OBRIGATÓRIOS GERAIS (Capítulo XIII, das NSCGJ)". DJE (12, 16 e 18/06/20)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2020 - Processo 1016147-80.2020.8.26.0100 Pedido de Providências - Assembléia**

Processo 1016147-80.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Assembléia - Instituto Anglo American Brasil - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Instituto Anglo American Brasil em face do Oficial do 8º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, decorrente da negativa de averbação de pedido de dissolução da associação. Narra a requerente que após diversas alterações sociais, apenas a empresa Mineração Tariana Ltda. restou como associada, o que levou a inexistência de pressuposto básico para continuidade da associação. Apresentado o pedido de dissolução, este teve ingresso negado pelo Oficial, já que o mandato dos gestores havia se encerrado, sendo necessária a regularização. A requerente informa que promoveu assembleia geral extraordinária para regularizar a situação, mas que a ata de tal assembleia também teve ingresso recusado. Argumenta que, na inexistência de pressupostos fáticos para sua continuidade, deve a associação ser extinta, sendo as exigências apresentadas ilegais, já que o procedimento seguiu as previsões estatutárias da associação, seja porque a continuidade dos mandatos seria automática, seja porque há direito potestativo de destituição de diretores. Juntou documentos às fls. 11/68. O Oficial manifestou-se às fls. 78/83. Aduz que a ata que deliberou pela dissolução não teve o ingresso no registro deferido pois a assembleia não foi conduzida por pessoas com poderes para tanto, já que o mandato anterior estava encerrado e não houve apresentação de ata de eleição ou recondução dos gestores. Quanto a apresentação de ata de eleição, esta teve o ingresso negado pois também não teve participação de todos os antigos gestores, além do membro que participou estar com o mandato vencido. O Ministério Público opinou às fls. 161/164 pela improcedência do pedido. É o relatório. Decido. Com razão o Oficial e a D. Promotora. De início, cumpre destacar que o presente procedimento, diante da competência deste juízo, visa tão somente avaliar se as exigências feitas pelo Oficial de Registro para o ingresso dos títulos apresentados são corretas ou não. Assim, não se está aqui a decidir se a requerente pode, ou não, dissolver-se, mas a decidir se a forma adotada para tanto está correta. E a resposta é negativa. É fato inconteste que a associação requerente não realizou eleições desde o fim do mandato dos dirigentes em 2011. A requerente informa que tal eleição seria desnecessária. Entendo correta, todavia, a interpretação dada pelo Oficial quanto aos Arts. 26 e 32 do estatuto social. Ao prever que será "permitida a recondução para o período imediatamente subsequente, sucessivas vezes" o estatuto não prevê que a recondução seja automática, mas que a reeleição dos dirigentes é possível após o fim do mandato de 3 anos. Interpretar de modo contrário, no sentido de que não realizada eleição há automática recondução, torna sem qualquer eficácia o prazo do mandato ali previsto, já que bastaria a diretoria ficar inerte para que fosse permitida a continuidade do mandato indefinidamente. Contribui com tal entendimento o parágrafo único do Art. 26, que dispõe sobre a obrigatoriedade de convocação de eleições antes dos termos do mandato, o que afasta qualquer interpretação de que seria possível não realizar eleições com a recondução automática nos cargos. E a previsão de que ficam prorrogados os mandatos anteriores até a data da posse se dá tão somente para evitar que os cargos fiquem vazios entre o fim do mandato anterior e o início do novo (que se conta da posse, por 3 anos), posse esta que pode se atrasar por motivos de força maior, mas que não permite afastar a realização das eleições. Mesmo que assim não se entendesse, tendo em vista as responsabilidades advindas de tais cargos, a recondução demandaria aceitação expressa dos membros, que não podem ser responsabilizados pelas tarefas dos cargos se assim não tiver ciência e anuência. Neste sentido o item 16.3.4 do Cap. XVII das NSCGJ, que exige o termo de posse com prazo do mandato assinado pelos eleitos. Portanto, em vista da inexistência de eleição regular, não havia diretor regularmente constituído, o que impedia a regularidade de qualquer assembleia posterior, já que não haveria Diretor para presidí-la, nos termos do §2º do Art. 23 do Estatuto Social. Salienta-se, ainda, que a composição da associação também encontra-se irregular, já que, na falta de diretor e conselho regularmente eleito, não haveria meios possíveis de formalizar a admissão e retirada da associação (Arts. 13 e 28 do Estatuto), o que impede que se considere a Mineração Tariana como associada única para fins de convocação e presidência da assembleia, bem como associada apta a deliberar pela dissolução (Art. 47 do Estatuto). Em suma, diante da não realização de eleições, a associação requerente encontra-se formalmente irregular no RCPJ desde 2011, o que impediria o registro dos documentos de fls. 18/22 (já que assinados por diretor sem poderes para tanto) e fl. 157 (já que apresentado por associação que não pertence ao quadro associativo perante o registro) até que se procedesse a eleições regulares e nomeação dos membros da diretoria, o que somente seria possível com a nomeação de administrador provisório perante o juízo cível, como indicado na nota devolutiva de fl. 55. Não obstante, a requerente optou não pela nomeação judicial de administrador para sanar as irregularidades, mas pela realização de nova assembleia de ratificação, destituição e eleição. Todavia, pelas razões expostas acima, a validade de tal assembleia também é irregular, seja pela falta de capacidade administrativa das pessoas que assinaram o documento, seja porque a ratificação do ato depende da presença de todos aqueles que tem os atos ratificados, sob pena de serem responsabilizados sem sua ciência e participação, o que violaria seus direitos, que tem o Oficial dever de preservar. Como já decidido pela E. CGJ no parecer nº 377/2017: "No intuito de regularizar a entidade, a atual gestão entendeu por bem convocar a assembleia cuja ata agora pretende averbar. Entretanto, essa não é a via adequada para a regularização almejada, não bastando mera referência à ratificação dos atos de gestão praticados no interregno compreendido entre o último registro e a nova ata. Isso porque a atual gestão da entidade não está formalmente constituída e não corresponde àquela que consta formalmente junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Portanto, não tem legitimidade para convalidar atos da entidade e tampouco para convocar eleições. Sendo impossível, como informa a recorrente, obter regularização dos atos de gestão por aqueles que constam formalmente como membros da diretoria, imprescindível a nomeação judicial de administrador provisório para esse fim. A convocação de assembleia por pessoas que não figuram formalmente como membros da diretoria da entidade não tem qualquer valia, sendo

correta a recusa do Registrador, em consonância com o princípio da continuidade. Não se cuida de meras formalidades vazias, mas de exigências necessárias para a observância do princípio registral acima indicado. Somente um administrador provisório nomeado judicialmente poderá promover a regularização do período compreendido entre o término do último mandato e sua nomeação. Para tanto, das duas uma: ou ele apresenta as atas de assembleias do período em aberto, ou providencia a convocação de assembleia de ratificação dos atos de gestão praticados nesse interregno. (Recurso Administrativo nº0004320- 77.2013.8.26.0539. CGJSP. São Paulo, 09/11/2017 Relatora: Tatiana Magosso). Por todas estas razões, ficam mantidas as exigências formuladas, devendo a requerente buscar a nomeação de administrador provisório para regularizar a representação da associação, permitindo a realização dentro das formalidades legais dos atos associativos necessários para alteração do quadro social e dissolução da entidade. Destaco, por fim, que tais exigências feitas pelo Oficial visam garantir que a dissolução formal da associação se dê observando a legalidade, impedindo que tal ato seja realizado sem a necessária segurança jurídica e publicidade que garantem a correta responsabilização por possíveis efeitos jurídicos advindos da dissolução, incluindo a responsabilidade dos atos da associação perante terceiros. Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Instituto Anglo American Brasil em face do Oficial do 8º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, mantendo os óbices apresentados. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: LEONARDO FARINHA GOULART (OAB 110851/ MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2020 - Processo 1039845-18.2020.8.26.0100

### Pedido de Providências - Por Remição

Processo 1039845-18.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Por Remição - Domênico Bellacosa - - Fabio Tadeu Bellacosa - - Moacir Bellacosa - - Anne Bellacosa - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Domenico Bellacosa, Fabio Tadeu Bellacosa, Moacir Bellacosa e Anne Bellacosa, em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento da hipoteca dada a empresa Comind S/A de Crédito Imobiliário, registrada sob nº 02, cessão averbada sob nº 07 e da cédula hipotecária averbada sob nº 08 na matrícula nº 10.363, sob a alegação de ocorrência de perempção. Juntou documentos às fls.16/40. O Registrador manifestou-se às fls.44/45. Esclarece que a perempção não autoriza o cancelamento da hipoteca e respectiva cédula, apenas limita o direito do credor em relação aos devedores, nos termos do art. 1.485 do CC, logo o cancelamento somente poderá ocorrer mediante instrumento de quitação ou mandado judicial. Apresentou documentos às fls.46/51. De acordo com a certidão de fl.59, a credora hipotecária encontra-se em liquidação extrajudicial desde 1985. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.64/65). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. O pedido comporta integral acolhimento. Conforme se verifica do registro nº 02 da matrícula nº 10.363 (fls.46/47), a hipoteca foi constituída em 1976, ou seja, há mais de trinta anos. De acordo com o artigo 1485 do Código Civil: "Mediante simples averbação, requerida por ambas as partes, poderá prorrogar-se a hipoteca, até 30 (trinta) anos da data do contrato. Desde que perfaça esse prazo, só poderá subsistir o contrato de hipoteca reconstituindo-se por novo título e novo registro; e, nesse caso, lhe será mantida a precedência, que então lhe competir". Dado o lapso temporal, tem-se que a referida cédula hipotecária já se encontra decaída, uma vez que emitida em 1976, há muito passado o prazo de 30 anos. Neste contexto, de acordo com Francisco Eduardo Loureiro: "O prazo de trinta anos é de natureza decadencial, de modo que não se aplicam as causas impeditivas, suspensivas e interruptivas aplicáveis à prescrição. Escoado o prazo, a hipoteca se extingue de pleno direito, ainda que antes do cancelamento junto ao registro imobiliário, cujo efeito é meramente regularizatório, a ser pedido pelo interessado ao oficial. Não se confundem perempção da hipoteca com prescrição da pretensão da obrigação garantida. Disso decorre a possibilidade da perempção da garantia ocorrer antes da prescrição da obrigação garantida, que se converterá em quirografia (...) Ultrapassado o prazo fatal de trinta anos, somente subsiste a garantia real mediante novo contrato de hipoteca e novo registro imobiliário" (Código Civil Comentado, Ministro Cezar Peluso coordenador; Barueri/SP: Manole, 2010, p. 1590). "Ultrapassado o prazo fatal de trinta anos, somente subsiste a garantia real mediante novo contrato de hipoteca e novo registro imobiliário" (Código Civil Comentado, Ministro Cezar Peluso coordenador; Barueri/SP: Manole, 2010, p. 1590). Em relação ao cancelamento da cédula da hipoteca (averbação nº 08 da matrícula nº 10.363), em se tratando de título de crédito, possui como características essenciais a literalidade, autonomia, abstração e cartularidade. Nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei 70/66que institui a cédula hipotecária: "art.24: O cancelamento da averbação da cédula hipotecária e da inscrição da hipoteca respectiva, quando se trate de liquidação integral desta, far-se-ão: I - à vista das cédulas hipotecárias devidamente quitadas, exibidas pelo devedor ao Oficial do Registro Geral de Imóveis; ... III - por sentença judicial transitada em julgado" "Parágrafo Único: Se o devedor não possuir a cédula hipotecária quitada, poderá suprir a falta com a apresentação de declaração de quitação do emitente ou endossante em documento à parte" As cédulas de crédito existem em função de um negócio jurídico anterior, estando a ele vinculadas.



No caso em tela, a averbação ocorreu no dia 24.09.1982, não havendo notícia de que alguém tenha reclamado o valor da dívida. Assim, pelo longo lapso temporal de emissão da cédula de crédito e pela probabilidade mínima de se causar dano a terceiro, pode ser mitigada a exigência do artigo 24 do Decreto-Lei 70/66. Por fim, o cancelamento também deve ser estendido à cessão averbada sob nº 07 (fl.48). Logo, afasto os entraves levantados pelo registrador para cancelamento dos gravames. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Domenico Bellacosa, Fabio Tadeu Bellacosa, Moacir Bellacosa e Anne Bellacosa, em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino o cancelamento da hipoteca registrada sob nº 02, cessão averbada sob nº 07 e da cédula hipotecária averbada sob nº 08 na matrícula nº 10.363. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GUSTAVO MANSSUR SANTAROSA (OAB 378119/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2020 - Processo 1047374-88.2020.8.26.0100**

## **Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis**

Processo 1047374-88.2020.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Josmar Nieri - Vistos. Para os fins de delimitar a competência para julgar a presente ação, deverá o requerente esclarecer: A) O interesse de agir relativo a "expedição de ofício ao 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital para que promova as explicações pertinentes" referentes ao procedimento extrajudicial de usucapião, já que tal procedimento é público e poderá o requerente solicitar sua certidão diretamente perante tal serventia; B) Se pretende, neste feito, a anulação do procedimento extrajudicial de usucapião do imóvel matriculado sob nº 175.753 do 16º RI e, em caso positivo, deverá expressamente indicar os vícios que levariam a tal anulação, já que vícios procedimentais podem levar a anulação por este juízo especializado, mas vícios quanto ao próprio direito dependem de ação anulatória cível; C) Se pretende qualquer medida de garantia possessória quanto ao imóvel, nomeando-a e, se o caso, requerendo o rito próprio; D) As razões pelas quais entende nula a escritura de compra e venda que tem por adquirente Diálogo 55 Empreendimentos Imobiliários; E) Se pretende apuração disciplinar da conduta da Oficial do 16º RI, indicando as eventuais faltas cometidas; F) Esclarecimentos quanto aos pedidos de nulidade do "procedimento de usucapião extrajudicial que tramitou no 1º Tabelionato de Notas", já que aos tabelionatos de notas cabe apenas a lavratura de ata notarial, sendo o procedimento feito nos registros de imóveis. Feitos os esclarecimentos, deverá adequar o pedido perante esta Vara, para que aqui somente corram as questões disciplinares relativas ao 16º RI e possível vício procedimental no pedido extrajudicial de usucapião. Em havendo tais pedidos, os demais (nulidade intrínseca do procedimento extrajudicial ou da escritura de compra e venda, questão possessória sobre o bem ou discussão sobre sua propriedade) deverão ser objeto de ação própria. Não havendo qualquer dos pedidos de competência desta vara, a presente ação será remetida ao juízo competente. Prazo: 15 dias. Intime-se - ADV: RICARDO CORDEIRO DE ALMEIDA (OAB 224320/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2020 - Processo 1072705-09.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social - Vistos**

Processo 1072705-09.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.309/328), que negou provimento ao recurso interposto pela requerente, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Remetam-se os autos ao Oficial do 6º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: JULIANO NICOLAU DE CASTRO (OAB 292121/SP), VICTOR AUGUSTO AGUIAR MANFREDI (OAB 402453/SP), MARCO ANTONIO BEVILAQUA (OAB 139333/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2020 - Processo 1120821-46.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Residencial Inovarte - Vistos. Tendo em vista tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto pelo requerente às fls.571/582 em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: SERGIO SIPERECK ELIAS (OAB 173570/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2020 - PORTARIA Nº 100/2020-RC

### PORTARIA

PORTARIA Nº 100/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, datado(s) de 02/05/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01 a 03, 06 a 10, 13 a 17, 20 a 24 e 27 a 30 de abril de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Jader Nascimento Almeida, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 41.468.634-2 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01 a 03, 06 a 10, 13 a 17, 20 a 24 e 27 a 30 de abril de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2020 - PORTARIA Nº 101/2020-RC

### PORTARIA

PORTARIA Nº 101/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito do Jaraguá, datado(s) de 02/05/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 25 de abril de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar João Marcelo Bezerra, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 24.763.706 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jaraguá, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 25 de abril de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2020 - PORTARIA Nº 102/2020-RC

### PORTARIA

PORTARIA Nº 102/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 31º Subdistrito Pirituba, datado(s) de 04/05/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrar os casamentos designados para o(s) dia(s) 03, 04, 09, 17, 18, 24, 25 e 30 de abril de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Edicarlos Marafanti Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. Nº 34.099.070 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 31º Subdistrito Pirituba, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 04, 09, 17, 18, 24, 25 e 30 de abril de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)



---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2020 - PORTARIA Nº 103/2020-RC

### PORTARIA

PORTARIA Nº 103/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, datado(s) de 30/04/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 07 e 21 de março de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Beatriz dos Santos, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 48.221.394-2 - SSP/SP, e Edileni Menezes Ribeiro dos Santos, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 45.233.565-6 - SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 07 e 21 de março de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2020 - PORTARIA Nº 104/2020-RC

### PORTARIA

PORTARIA Nº 104/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, datado(s) de 08/05/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 16, 18, 23, 25 e 30 de abril de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Alessandra Aparecida Loureiro Toquetão Vasques, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 29.453.046-0 - SSP/ SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 16, 18, 23, 25 e 30 de abril de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2020 - PORTARIA Nº 105/2020-RC

### PORTARIA

PORTARIA Nº 105/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito Indianópolis, datado(s) de 06/05/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 08, 13, 14, 16, 17 e 20 de abril de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Fabiano Eduardo Rosa, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 23.828.205-3 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito Indianópolis, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 08, 13, 14, 16, 17 e 20 de abril de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2020 - PORTARIA Nº 106/2020-RC

### PORTARIA

PORTARIA Nº 106/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, datado(s) de 02/05/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 03, 14, 17, e 28 de Abril de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Tatiana Gomes Alves Ferreira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 28.332.647-5 - SSP/ SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 14, 17, e 28 de Abril de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2020 - PORTARIA Nº 107/2020-RC

#### PORTARIA

PORTARIA Nº 107/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, datado(s) de 06/05/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 06, 23 e 24 de Abril de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Gabriela da Africa Lapa, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 42.201.152-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 23 e 24 de Abril de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2020 - PORTARIA Nº 108/2020-RC

#### PORTARIA

PORTARIA Nº 108/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases, datado(s) de 08/05/2020, noticiando o falecimento do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e a inexistência de Suplente de Juiz de Casamentos para celebrar os casamentos designados para o(s) dia(s) 02, 04, 06, 07, 09, 13, 16, 18, 23, 25, 27 e 30 de Abril de 2020; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Jobson Luiz dos Santos, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG. Nº 44.190.225-X SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Guaianases, a fim de realizar o(s) casamento(s) que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 04, 06, 07, 09, 13, 16, 18, 23, 25, 27 e 30 de Abril de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2020 - PORTARIA Nº 109/2020-RC

#### PORTARIA

PORTARIA Nº 109/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, datado(s) de 08/05/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 04, 14, 15, 18, 22, 25 e 28 de Abril de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ricardo Silvio de Souza, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 22.602.570-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim

América, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 14, 15, 18, 22, 25 e 28 de Abril de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---